

ACÓRDÃO n.º 3990/2025

PROCESSO N.º: 20256/2023-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Gestão

ENTE FEDERATIVO: Município de Viçosa do Ceará

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo de Previdência do Município – Viçosa-Prev

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEIS: José Elias Silva de Oliveira (Diretor-Geral de 01/01/2022 a 31/12/2022)

ADVOGADOS: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE n.º 28.166)

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 16/06/2025 A 23/06/2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES. DIVERGÊNCIA NOS VALORES DOS SALDOS INICIAIS CONTÁBEIS. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA DEPRECIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS NO SIM. REGISTRO INDEVIDO DA OBRIGAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PERTINENTE AO RPPS NO SIM.

1. As inconsistências nos registros pertencentes ao SIM malferem o princípio da transparência e violam o art. 42 da Constituição do Ceará c/c o art. 3º da Instrução Normativa n.º 01/2019 do TCE.

2. A Lei n.º 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) exigem a fidedignidade, comparabilidade e verificabilidade das informações contábeis, princípios que são diretamente afetados pela inconsistência apontada.

Contas regulares com ressalva. Multa. Determinações. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência do Município – Viçosa-Prev do Município de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de José Elias Silva de Oliveira (Diretor-Geral de 01/01/2022 a 31/12/2022).

ACORDA a SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ em:

– Por **unanimidade**:

1. Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas de José Elias Silva de Oliveira (Diretor-Geral de 01/01/2022 a 31/12/2022), com fundamento nos arts. 15, inciso II, e 17 da LOTCE/CE (Lei n.º 12.509/95).

– Por **maioria**:

2. Aplicar à Responsável abaixo discriminada a **MULTA** prevista no art. 62 da LOTCE (Lei nº 12.509/95), pelas ocorrências discriminadas no voto, no valor total de **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor da multa	Achado	Fundamentação
José Elias Silva de Oliveira (Diretor-Geral de 01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$500,00	ACHADO 02: Divergência nos valores dos saldos iniciais contábeis transportados dos Balancetes Contábeis com relação ao saldo final do exercício anterior	Art. 62, inciso II, da LOTCE
	R\$500,00	ACHADO 03: Ausência do registro da depreciação dos bens patrimoniais no SIM	Art. 62, inciso II, da LOTCE
	R\$500,00	ACHADO 05: A obrigação da contribuição patronal pertinente ao RPPS não foi devidamente registrada no SIM	Art. 62, inciso II, da LOTCE
	Total:	R\$1.500,00	

– Por **unanimidade**:

3. Notificar a Responsável sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das multas aplicadas, conforme art. 24 da LOTCE/CE, com as atualizações devidas, nos termos da Resolução Administrativa n.º 07/2015.

4. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único, da LOTCE/CE, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie.

5. Notificar, igualmente, sobre a possibilidade de, caso queira, recorra no prazo legal, contando da data da notificação.

6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 27, Inciso II, da LOTCE/CE, após o trânsito em julgado, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

7. **DETERMINAR**, à atual gestão Fundo de Previdência do Município – Viçosa-Prev do Município de Viçosa do Ceará, que:

7.1. Observe o disposto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64, nos Subitens 3.1 ao 3.5 (características qualitativas), 3.10 e 3.11 (representação fidedigna), 3.12, 3.16, 3.21 (comparabilidade) e 3.26 (verificabilidade) da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e no Subitem 6.2.2 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9ª Edição ao realizar o transporte dos saldos do exercício anterior para o exercício seguinte.

7.2. Realize o registro de depreciação e/ou exaustão e/ou amortização dos bens patrimoniais de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) - Estrutura Conceitual, e o art. 13 da Portaria STN nº 634/2013.

7.3. Realize o registro dos valores devidos e pagos da obrigação patronal do RPPS no SIM.

8. **RECOMENDAR**, à atual gestão Fundo de Previdência do Município – Viçosa-Prev do Município de Viçosa do Ceará, que monitore a evolução dos investimentos com retorno negativo e, se necessário, reavalie a estratégia de alocação desses ativos, a fim de maximizar a rentabilidade e preservar o processo de capitalização do regime próprio de previdência do município e assim alcançar ou superar a meta atuarial estabelecida para os exercícios subsequentes.

9. Arquivar os autos após cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e após o seu trânsito em julgado.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Presidente da Sessão: Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor.

Participaram da Votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida: em parte, a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 3.500,00, nos termos da justificativa do voto divergente.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Júlio César Rôla Saraiva.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Segunda Câmara Virtual, 23 de junho de 2025.

Conselheira Onélia Leite

RELATORA

Documento assinado digitalmente
